

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PE 23042 - SMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VENTILADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL - CE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação apresentada pela empresa BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 23042 – SMS, cujo objeto, em síntese, visa adquirir “*VENTILADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL - CE.*”, alegando em síntese que o prazo estipulado é exíguo para a entrega dos produtos, restringindo o universo de licitantes e privilegiando apenas os comerciantes locais, e que o prazo de entrega deverá levar em conta a questão da localização geográfica do licitante, de forma a permitir o maior número de interessados.

Em seu pedido, requer a procedência da impugnação para que seja suspenso o ato convocatório para posterior republicação, com a modificação do prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis para 20 (vinte) dias úteis.

É o relatório.

II – DO MÉRITO.

Conforme disposto no do Edital:

6.1. QUANTO À ENTREGA:

6.1.1. O OBJETO CONTRATUAL DEVERÁ SER ENTREGUE EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES ANVISA. ESTABELECIDAS NESTE TERMO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO HÁBIL, NO ALMOXARIFADO SITUADO NA RUA PE. ANCHIETA, Nº 111, BAIRRO: JUNCO, CEP: 62030-240, SOBRAL/CE, DE SEGUNDA A SEXTA NO(S) HORÁRIO(S) DAS 8:00 ÀS 12:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00HS

Dessa forma, inicialmente cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega do objeto é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado e primordialmente o interesse público.

Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material.

O prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega do produto específico é uma prática desta Secretaria que vem sendo levada a efeito há vários anos, mostrando-se compatível com a realidade do mercado para o volume de produtos a serem fornecidos.

Não parece razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual se mostra perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital.

A fim de verificar o exposto, fez-se um levantamento dos participantes do último pregão para o mesmo objeto, o qual exigiu um prazo para entrega **ainda menor**, de apenas 07 (sete) dias.

O Pregão nº 12521 - SMS ocorreu em 22 de setembro de 2021, onde 10 (dez) empresas participaram da disputa.

Detalhes da Licitação

Título	SRP - Aquisições de VENTILADORES.
Nº do edital	PE125/21-SMS
Sistema de realização	Banco do Brasil - Nº 893951
Objeto	Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de VENTILADORES destinados às necessidades das unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE
Modalidade	Pregão Eletrônico - Lei 10.520/2002
Órgão demandante	Secretaria de Saúde - SMS
Órgão executor	Central de Licitações de Sobral - CELIC
Realização (Horário de Brasília)	22/09/2021 às 09:00
Data da homologação	21/01/2022
Status	Homologada
Links	
Anexo	PE125/21-SMS-SMS

Dentre as empresas, além de empresas localizadas no estado do Ceará, participaram empresas dos estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, sendo inclusive a empresa CAPY REPRESENTACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA, de Ouro Branco/MG, a arrematante. Inclusive, nunca havia sido objeto de impugnação, até o momento.

Licitação [nº 893951] e Lote [nº 2]

Responsável KARMELINA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO
Pregoeiro LISA SOARES DE OLIVEIRA
Apoio LUCIA DE FATIMA LIMA

Lista de fornecedores

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS EIRELI	EPP*	Desclassificado	R\$ 29.000,00	22/09/2021 09:23:21:903
2 DT OFFICE - DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS LTDA	EPP*	Desclassificado	R\$ 30.375,00	22/09/2021 09:24:10:169
3 MAVI DISTRIBUIDORA LTDA	ME*	Desclassificado	R\$ 30.600,00	22/09/2021 09:08:23:510
4 FUTURA CLIMATIZACAO DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVI	EPP*	Desclassificado	R\$ 30.960,00	22/09/2021 09:27:07:907
5 AMF COMERCIO E SERVICOS LTDA	ME*	Desclassificado	R\$ 32.925,00	22/09/2021 09:23:14:921
6 PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA	ME*	Desclassificado	R\$ 32.999,00	22/09/2021 09:19:02:984
7 CAPY REPRESENTACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	EPP*	Arrematante	R\$ 33.900,00	22/09/2021 09:15:14:508
8 BRASIDAS LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 37.958,00	22/09/2021 09:18:08:485
9 SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA	ME*	Classificado	R\$ 37.960,26	22/09/2021 09:18:01:345
10 COMERCIAL ELLEN LTDA - ME	ME*	Classificado	R\$ 38.850,00	22/09/2021 09:22:41:525

Mostrando de 1 até 10 de 20 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

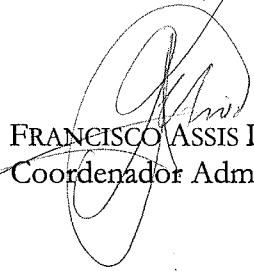
Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido


Portanto, entendemos que não há qualquer direcionamento aos comerciantes locais em virtude do prazo de entrega previsto.


III – DA DECISÃO

Diante do exposto, a Secretaria Municipal da Saúde - SMS entende pela **IMPRO-CEDÊNCIA** dos pedidos formulados em sede de impugnação, mantendo os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 23042 – SMS.

Sobral/CE, 11 de julho de 2023.


FRANCISCO ASSIS DE BARROS NETO
Coordenador Administrativo - SMS


RAFAEL GONDIM VILAROUCA
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/CE nº 37.227


LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS
Secretária Municipal da Saúde - SMS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

ASSUNTO: ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23042 – SMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VENTILADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL – CE

IMPUGNANTE: BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA

Versam os presentes autos sobre análise de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 23042, que tem como objeto registro de preço para futuras e eventuais aquisições de ventiladores para atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral – CE.

Em suma, a impugnante alega a diminuição da concorrência por estipulação de prazos irrazoáveis, que o item 6.1.1 do edital prevê prazos que não coadunam com a realidade. Vejamos cláusula editalícia:

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, no prazo de 10(dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almoxarifado situado na Rua Pe. Anchieta, nº 111, Bairro: Junco, CEP: 62030-240, Sobral/CE, de segunda a sexta no(s) horário(s) das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00hs.

A impugnante sustenta o prazo é exíguo, não sendo devidamente considerado que somente para a aquisição junto ao fabricante /fornecedor do produto, demora, no mínimo 20 dias para receber o produto e para a logística necessária para fornecimento ao órgão, leva-se, pelo menos, mais 10 dias, ou seja, o prazo médio considerável e utilizado em outros órgãos é de 30 dias.

Aduz que mantendo-se o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do órgão contratante, beneficiando apenas empresas próximas.

DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE

Materialmente, o edital de licitação pode ser impugnado diante da constatação de contrariedade aos princípios da igualdade e da competitividade do certame em cláusulas estipuladas no instrumento convocatório. Assim, o edital que não atender às exigências legais e principiológicas estará viciado e apto a receber um pedido de impugnação com o único propósito de ser corrigido. Ainda, a impugnação requer atendimento a critérios temporais e formais, a seguir apontados.

A impugnação fora apresentada no dia 07/07/2023 com fulcro na Clausula 17.1 do Edital e com fundamento no artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com documentos de representação presumidamente válidos.

A data de abertura do certame está agendada para o dia 13/07/2023, conforme publicação anexada às folhas 148 do processo licitatório, **restando a possibilidade de qualquer cidadão interpor impugnação até 3 (três) dias úteis antes do certame**, senão vejamos os prazos estabelecidos no art. 24 do Decreto e Clausula 17.1 do Edital, *in litteris*:

DECRETO Nº 10.024/2019

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 23042-SMS

17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, endereçados a pregaocelec@sobral.ce.gov.br, até as 17:00h no horário oficial de Brasília/DF, informando o número deste pregão no sistema e o Órgão interessado.

Destaca-se, portanto, que a presente peça de resistência fora apresentada no dia 07/07/2023, 3º (terceiro) dia útil antes da abertura do certame, atendendo, assim às condições de admissibilidade da impugnação, por se configurar tempestiva.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Por se tratar de matéria que cabe ao órgão licitante, a impugnação foi encaminhada para a Secretaria de Saúde, alegando em síntese, que:

(...)

Conforme disposto no do Edital:

6.1. QUANTO À ENTREGA:

6.1.1. O OBJETO CONTRATUAL DEVERÁ SER ENTREGUE EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES ANVISA. ESTABELECIDAS NESTE TERMO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO HÁBIL, NO ALMOXARIFADO SITUADO NA RUA PE. ANCHIETA, N° 111, BAIRRO: JUNCO, CEP: 62030-240, SOBRAL/CE, DE SEGUNDA A SEXTA NO(S) HORÁRIO(S) DAS 8:00 ÀS 12:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00HS

Dessa forma, inicialmente cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega do objeto é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado e primordialmente o interesse público.

Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material.

O prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega do produto específico é uma prática desta Secretaria que vem sendo levada a efeito há vários anos, mostrando-se compatível com a realidade do mercado para o volume de produtos a serem fornecidos.

Não parece razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual se mostra perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital.

A fim de verificar o exposto, fez-se um levantamento dos participantes do último pregão para o mesmo objeto, o qual exigiu um prazo para entrega **ainda menor**, de apenas 07 (sete) dias.

O Pregão nº 12521 - SMS ocorreu em 22 de setembro de 2021, onde 10 (dez) empresas participaram da disputa.

Detalhes da Licitação

Título	SRP - Aquisições de VENTILADORES
Nº do edital	PP136/21/SMS
Sistema de realização	Processo Pregão - Aberto
Objeto	Registro de Preço para aquisição de 10 (dez) unidades de Ventiladores de teto, modelo 1200, marca Whirlpool, para a Secretaria de Saúde
Modalidade	Pregão Eletrônico - Lei 10/2002/2022
Órgão demandante	Secretaria de Saúde - SMS
Órgão executor	Central de Licitações de Sobral - CELIC
Realização (Horário de Brasília)	22/09/2021 às 09:00
Data da homologação	21/10/2022
Status	Homologada
Links	
Anexo	PP136/21/SMS/016



Dentre as empresas, além de empresas localizadas no estado do Ceará, participaram empresas dos estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, sendo inclusive a empresa CAPY REPRESENTACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA, de Ouro Branco/MG, a arrematante. Inclusive, nunca havia sido objeto de impugnação, até o momento.

Licitação [nº 893951] e Lote [nº 2]

Responsável: KARMELINA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO
Pregoeira: LISA SOARES DE OLIVEIRA
Apoio: LUCIA DE FATIMA LIMA

Lista de fornecedores

▲	Participante	◇ Segmento ◇	Situação ◇	Lance ◇	DataHora Lance ◇
1	MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS EIRELI	EPP*	Desclassificado	R\$ 29.000,00	22/09/2021 09:23:21-903
2	DT OFFICE - DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS LTDA	EPP*	Desclassificado	R\$ 30.375,00	22/09/2021 09:24:10-166
3	MAVI DISTRIBUIDORA LTDA	ME*	Desclassificado	R\$ 30.600,00	22/09/2021 09:08:23-510
4	FUTURA CLIMATIZACAO DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVI	EPP*	Desclassificado	R\$ 30.960,00	22/09/2021 09:27:07-907
5	AMF COMERCIO E SERVICOS LTDA	ME*	Desclassificado	R\$ 32.925,00	22/09/2021 09:23:14-921
6	PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA	ME*	Desclassificado	R\$ 32.999,00	22/09/2021 09:19:02-984
7	CAPY REPRESENTACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA	EPP*	Arrematante	R\$ 33.900,00	22/09/2021 09:15:14-508
8	BRASIDAS LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 37.959,00	22/09/2021 09:18:08-486
9	SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA	ME*	Classificado	R\$ 37.980,26	22/09/2021 09:18:01-345
10	COMERCIAL ELLEN LTDA - ME	ME*	Classificado	R\$ 38.850,00	22/09/2021 09:22:41-525

Verificar em: [https://www.diariooficial.com.br](#)

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | HD-Não definido

Portanto, entendemos que não há qualquer direcionamento aos comerciantes locais em virtude do prazo de entrega previsto.

A fixação de prazo para entrega do objeto licitado faz parte da discricionariedade do gestor público e é permitida pela Lei de Licitações, desde que observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade em consideração à natureza do produto adquirido.

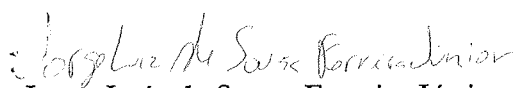
Além de ser uma discricionariedade da Administração a estipulação do prazo para entrega do objeto, depreende-se do caso em questão que os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, com prazo exigido completamente justificado pelo órgão licitante, que busca atender as necessidades da secretaria, bem como do interesse público. Nesse sentido, cabe citar o Acórdão o Acórdão nº 2889/22.



DA DECISÃO

Diante da fundamentação acima expendida, à luz da legislação vigente sobre o tema e princípios norteadores da licitação e da Administração Pública, **DECIDO POR CONHECER DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO E, NO MÉRITO, NÃO PROVER A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, para que sejam mantidos a data e horário do certame não conhecendo os pedidos do impugnante.

Sobral (CE), 12 de julho de 2023



Jorge Luiz de Sousa Ferreira Júnior
Pregoeiro da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral



Clarisse de Andrade Aguiar
OAB/CE nº 29.942
Coordenadora Jurídica da Central de Licitações